

## Protocolo de Ponto de Recepção

**AMB3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos**, com sede na Quinta da Fonte, freguesia de Paço de Arcos, Concelho de Oeiras, Pessoa Colectiva n.º 509 300 421, neste acto devidamente representada pelo Sr. Eng.º Jorge Vicente, na qualidade de Director Geral, e pelo Sr. Eng. António Abreu Ferreira, na qualidade de Director de Gestão de Resíduos, adiante designada abreviadamente por “**Amb3E**”;

e

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Sertã**, com sede na Rua de Oleiros, 6100-756 Sertã, Pessoa Colectiva n.º. 501 120 866, neste acto devidamente representada por Sr. Carlos Nunes, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designada por “**Ponto de Recepção**” ou “**AHBV**”.

Considerando que:

- a) O Decreto – Lei n.º 230/2004 de 10 de Dezembro veio regular a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), transpondo para a ordem interna a Directiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, alterada pela Directiva n.º 2003/108/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro;
- b) A Amb3E é uma associação de direito privado que tem por fim a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, devidamente licenciada enquanto entidade gestora de REEE;
- c) A Amb3E, no âmbito da licença concedida pelo Ministério da Economia e Inovação e pelo Ministério do Ambiente, está incumbida da implementação e desenvolvimento nacional do Sistema integrado de Gestão de REEE;
- d) Para pleno cumprimento dessas incumbências, a Amb3E deverá garantir a proximidade, dos Centros de Recepção da sua rede, aos potenciais utilizadores e detentores de REEE;

E considerando que:

- e) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários faz parte da LBP, fundada a 18 de Agosto de 1930, com existência legal, por escritura pública, de 30 de Maio de 1932, é a Confederação Nacional que congrega federações de bombeiros e entidades públicas, sociais e privadas, que mantêm corpos de bombeiros;
- f) Entre a Amb3E e a LBP foi celebrado um Protocolo de Colaboração, em 04/03/2008 que prevê os requisitos de constituição de Ponto de Recepção;
- g) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários declara reunir os requisitos essenciais de carácter operacional e formal os que se encontram descritos no Protocolo e pretende, para melhor salvaguardar os interesses e necessidades da comunidade onde se insere, constituir-se como ponto de recepção da rede do SIGREEE;



Para o efeito de constituição de Ponto de Recepção, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, é estabelecido o presente protocolo que visa reger as condições de recolhas de REEE, nos termos seguintes:

### **Ponto 1. Recolhas Específicas de REEE**

- 1.1. O presente protocolo tem como objectivo regular as recolhas de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE) a que a Amb3E procederá nas instalações do Ponto de Recepção identificadas no Anexo I, resultantes das entregas de REEE pelos cidadãos, nos termos do Decreto – Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro;
- 1.2. O Ponto de Recepção compromete-se a receber todos os REEE entregues e que os mesmos sejam encaminhados para a Amb3E, que os recolherá nos termos regulados no presente protocolo;
- 1.3. As recolhas de REEE a efectuar, pela Amb3E, no Ponto de Recepção, identificadas no ponto 1.1 constituem um serviço específico convencionado entre as partes no domínio da gestão do Sistema Integrado de REEE (SIGREEE), a qual compete à Amb3E;
- 1.4. Para efeitos do presente protocolo são considerados REEE os resíduos que se apresentem segundo a definição legal constante na alínea b) do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro;
- 1.5. A Amb3E reserva-se o direito de, em caso de divergência de qualificação dos resíduos a recolher, se recusar a realizar qualquer prestação sobre resíduos que no seu entendimento não respeitem a definição legal indicada no ponto 1.3.
- 1.6. Paralelamente às recolhas efectuadas ao abrigo do presente protocolo, o Ponto de Recepção assume o importante papel de agente de sensibilização à população no âmbito do (SIGREEE). Para este efeito, o Ponto de Recepção compromete-se a prestar serviços de apoio ao encaminhamento REEE, com a orientação da Amb3E, designadamente divulgação que concerne informação em matéria do correcto encaminhamento de REEE, monitorizar a correcta deposição dos REEE, garantir a adequada contentorização dos REEE conforme os meios disponibilizados pela Amb3E e acções similares úteis ao eficiente desenvolvimento do SIGREEE.

### **Ponto 2. Condições Operacionais**

- 2.1. Para efeito de acondicionamento dos REEE a recolher, com excepção dos explanados no ponto 2.2., a Amb3E disponibiliza os meios de contentorização adequados, em relação aos quais o Ponto de Recepção deve zelar pelo manuseamento correcto e adequado, sendo que se responsabiliza por quaisquer danos ou furtos a que sejam sujeitos os contentores na sua posse;
- 2.2. Para efeito de acondicionamento das lâmpadas fluorescentes e de descarga, a Amb3E disponibilizará meios de contentorização apropriados, onde estas deverão ser devidamente separadas em dois fluxos:
  - D1. Lâmpadas Fluorescentes Tubulares
  - D2. Lâmpadas de Geometria DiversaOs meios de contentorização fornecidos pela Amb3E são destinados apenas ao acondicionamento de lâmpadas sendo que estas deverão estar inteiras. As lâmpadas deverão ser conservadas em ambiente seco.
- 2.3. O Ponto de Recepção tem, ainda, que zelar para que os contentores na sua posse estejam devidamente protegidos com a cobertura fornecida com cada contentor disponibilizado para REEE, excepto lâmpadas fluorescentes e de descarga, caso as suas instalações não sejam cobertas. Os contentores para acondicionamento das lâmpadas fluorescentes e de descarga terão de se situar em instalações cobertas.

- 2.4. Os REEE deverão ser acondicionados nos meios de contentorização fornecidos pela Amb3E, sem qualquer tipo de alteração ou desmontagem, nomeadamente a extracção ou inclusão de componentes ou material;
- 2.5. A utilização dos contentores disponibilizados, pela Amb3E ao Ponto de Recepção, destina-se única e exclusivamente ao acondicionamento dos REEE a recolher pela Amb3E, estando vedada a utilização para qualquer outro fim;
- 2.6. Para viabilizar as recolhas de REEE, o Ponto de Recepção tem que garantir o espaço necessário para manobra de veículos pesados e demais condições necessárias às operações de carregamento e descarregamento do contentor de REEE.

### Ponto 3. Procedimento de Recolha

- 3.1. Cabe à Amb3E providenciar o(s) operador(es) logístico(s) para o transporte dos REEE a recolher no Ponto de Recepção ao abrigo deste protocolo;
- 3.2. Salvo comunicação expressa da Amb3E ao Ponto de Recepção, o operador logístico seleccionado para o transporte dos REEE a recolher, ao abrigo deste protocolo, é a entidade identificada no ponto 7.2.
- 3.3. O Ponto de Recepção deve fornecer ao operador logístico, identificado nos termos do ponto 3.2, toda a informação necessária e respeitante a cada recolha a efectuar;
- 3.4. O Ponto de Recepção, em colaboração com o operador logístico, identificado nos termos do ponto 3.2, intervém no seguinte procedimento de recolha:

#### 3.4.1. Requisição de Recolha

O Ponto de Recepção comunica ao Operador Logístico que os meios de contentorização estão a atingir a carga limite e combina os pormenores da recolha.

A Amb3E poderá efectuar Requisições de Recolha por iniciativa própria nos casos em que considere conveniente, por razões operacionais ou outras, pelo que o Ponto de Recepção deverá aceitar os meios logísticos indicados pela Amb3E.

#### 3.4.2. Recolha de contentor

O Operador Logístico dirige-se às instalações do Ponto de Recepção, apresenta a respectiva Autorização de Recolha, e procede à recolha dos meios de contentorização cheios e à respectiva reposição.

### Ponto 4. GAR

- 4.1. Relativamente a cada recolha de REEE efectuada pela Amb3E tem que ser preenchida a correspondente Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR), conforme exigência legalmente prevista;
- 4.2. O Ponto de Recepção tem que efectuar o preenchimento e assinatura dos campos que lhe dizem respeito, na qualidade de Detentor do Resíduo;
- 4.3. A Amb3E garante a legitimidade do(s) operador(es) logístico(s), por si e em seu nome encarregues de prestar os serviços de transporte de REEE, enquanto entidades licenciadas para o transporte de resíduos;
- 4.4. Posteriormente Ponto de Recepção receberá as cópias das Guias de Acompanhamento de Resíduos.





## Ponto 5. Custos e Encargos

5.1. Pela acção do Ponto de Recepção e serviços de apoio ao encaminhamento REEE prestados no âmbito do Sistema Integrado de REEE, respeitando as condições estipuladas neste protocolo ou outras desde que previamente convencionadas entre as partes e reduzidas a escrito, o Ponto de Recepção emitirá e remeterá à Amb3E, trimestralmente, uma factura correspondente ao trimestre em causa, com prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias, no valor calculado nos seguintes termos:

5.1.1 Sendo o Ponto de Recepção, constituído por uma Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários sediada em concelho com população superior a 12000 habitantes, a contribuição financeira será de 50 €/mês (cinquenta euros por mês), acrescida de 50 €/t de REEE recepcionados (cinquenta euros por tonelada de REEE recepcionados), com IVA à taxa legal em vigor.

5.2. Os elementos necessários para a emissão trimestral das facturas serão fornecidos pela Amb3E.

## Ponto 6. Vigência

- 6.1. O presente protocolo vigora até 31 de Dezembro de 2012, renovando-se automaticamente por períodos de 12 meses, caso não seja sujeito a denúncia, através de carta registada com aviso de recepção, de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a sua cessação.
- 6.2. Sem prejuízo da modalidade de denúncia, definida no ponto anterior, as partes reconhecem expressamente o direito da Amb3E equacionar a viabilidade da continuidade do presente protocolo e accionar a rescisão unilateral do mesmo, através de notificação devidamente fundamentada dirigida ao Ponto de Recepção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.3. Independentemente dos pontos 6.1 e 6.2., podem as partes, a todo o momento, por expresse e mútuo acordo, reduzido a escrito, cessar o presente protocolo.

## Ponto 7. Comunicações

7.1 Todas as comunicações relativas a este protocolo, assim como comunicações que por disposição específica requeiram carta registada com aviso de recepção, devem ser efectuadas, entre as partes, mediante os seguintes dados de contacto:

7.1. a) Amb3E

A/C: Exmo. Sr. Eng. António Abreu Ferreira  
Morada: Quinta da Fonte, Edifício D. José - Piso 0  
C. Postal: 2770-071 Paço de Arcos  
Fax: 21 416 90 39

7.1. b) Ponto de Recepção

A/C: Exmo. Sr. Carlos Nunes  
Morada: Rua de Oleiros  
C. Postal: 6100-756 Sertã  
Tel: 274 603 528  
Fax: 274 603 000  
Email: secretariabvserta@sapo.pt

7.2. Todas as comunicações relativas à execução operacional das recolhas de REEE devem ser efectuadas directamente entre o Ponto de Recepção e o operador logístico identificado nos termos do ponto 3.2, mediante os seguintes dados de contacto:

7.2 a) Operador Logístico

VALNOR, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A

A/C: Exmo. Sr. Eng.º Vitor Modesto

Morada: Aterro Sanitário de Avis - Herdade das Marrãs, Figueira e Barros

C Postal: 7480 – 352 Avis

Fax: 245 619 003

Tel: 245 610 040

Email: [vmodesto@valnor.pt](mailto:vmodesto@valnor.pt) ou [geral@valnor.pt](mailto:geral@valnor.pt)

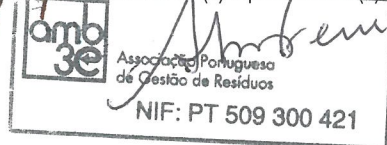
7.2. b) Ponto de Recepção: conforme ponto 7.1, alínea b)

7.3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Documento elaborado em 3 de Fevereiro de 2012, na Sertã, em duas vias, valendo ambas como original, sendo as mesmas rubricadas e assinadas pelas partes.

Pela Amb3E

Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)



Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)

Pelo Ponto de Recepção

Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal

Rubrica (s):



## Anexo 1 \_ Lista de Localizações de Ponto de Recepção

(PRE\_1) Localização: Quartel dos Bombeiros Voluntários da Sertã

Pessoa de Contacto: Maria João Farinha

E-mail: [secretariabvserta@sapo.pt](mailto:secretariabvserta@sapo.pt)

Tel: 274 603 528

Email: [secretariabvserta@sapo.pt](mailto:secretariabvserta@sapo.pt)

---